



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 10/06/19
Art. 86 Lei Orgânica
Edo
Visto

LEI MUNICIPAL Nº 1.292/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Institui o endereço Eletrônico da Prefeitura Municipal como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do município de Espera Feliz.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Espera Feliz o endereço eletrônico www.esperafeliz.mg.gov.br.

Parágrafo Único. Serão publicados no portal eletrônico os atos normativos e administrativos do Poder Executivo Municipal, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º - Serão disponibilizadas todas as informações na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.esperafeliz.mg.gov.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º - As edições atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura Administrativa.

Art. 4º - As publicações eletrônicas realizadas no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Espera Feliz substituirá quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados são reservados ao Município de Espera Feliz.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, aos 10 de junho de 2019.


João Carlos Cabral de Almeida
Prefeito Municipal

